Objetivos da Lei nº 14.133/2021

Material do Prof. Rafael Jardim

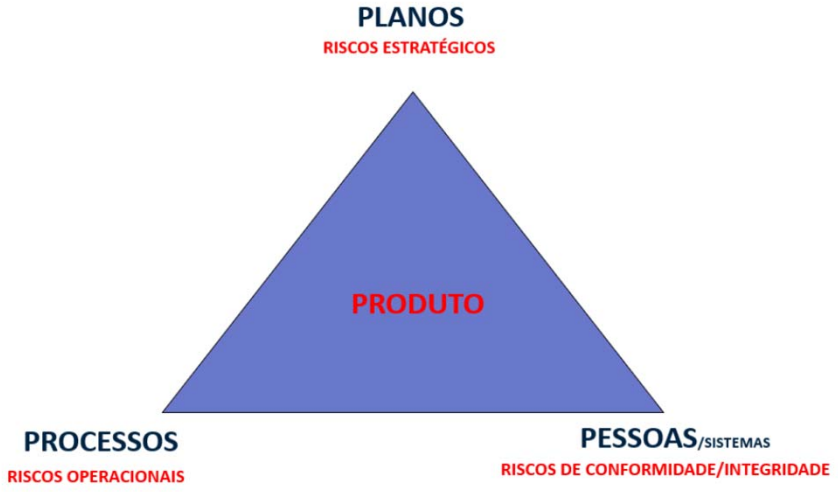

SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES – NOVA LEI DE LICITAÇÕES:

- Trata-se de princípio inerente ao controle interno, que estabelece o dever de assegurar a separação de atribuições em um determinado processo, **em especial as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações**.

- No âmbito das contratações públicas, o princípio da segregação de funções objetiva prevenir **erros, omissões, fraudes e o uso irregular de recursos públicos por meio da repartição de funções essenciais para a formação e o desenvolvimento das contratações.**[1]

1 GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 29.

A Segregação de Funções não é camisa de força ou prisão para o gestor:

Em determinados cenários, devido às restrições de pessoal, poderá ser necessário conciliar funções em etapas diferentes do processo de contratação pública, ainda que, à luz dos normativos, o ideal fosse segregá-las.
Nesse caso, importante justificar as razões fáticas determinantes dessa opção (limitação do quadro e inviabilidade de adotar opção diversa) e, na medida do possível, reforçar mecanismos já existentes de fiscalização, a exemplo das atividades de controle interno.

A Segregação de Funções não é camisa de força ou prisão para o gestor:

Lei de Introdução às Normas de Direito brasileiro, alterada pela Lei nº 13.655/2018:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, **serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo**, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente**.(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

De acordo com a Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, **da segregação de funções**, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade**, da competitividade, **da proporcionalidade**, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De acordo com a Lei nº 14.133/2021:

Art. 7º **Caberá à autoridade máxima** do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, **promover gestão por competências** e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I – sejam, **preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público** dos quadros permanentes da Administração Pública;

II – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou **possuam formação compatível ou qualificação atestada** por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III – **não** sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem **tenham** com eles **vínculo de parentesco**, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

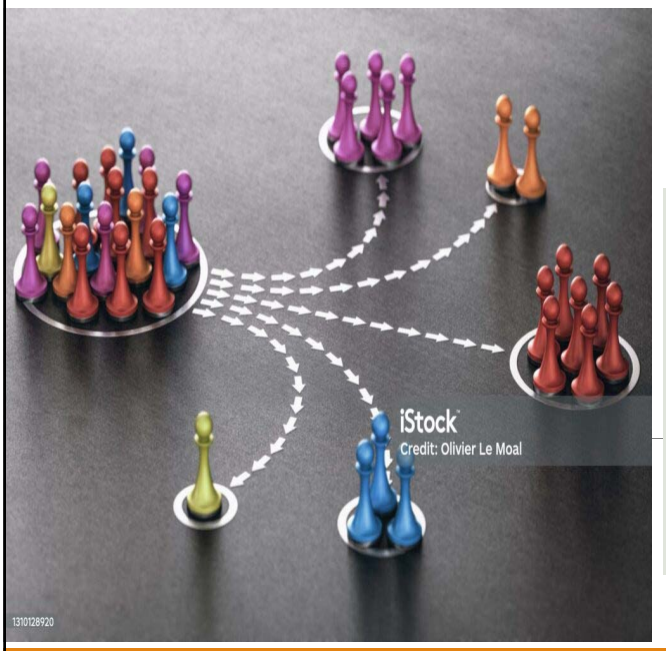

De acordo com a Lei nº 14.133/2021:

Art. 7º (...)

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar **o princípio da segregação de funções**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em **funções mais suscetíveis a riscos**, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de **assessoramento jurídico e de controle interno da Administração**.

O fator a ser examinado é o **conjunto de atribuições exercido pelo agente no curso de um mesmo processo administrativo de contratação**, se tais atuações **fragilizam o controle**, por **permitirem a ocultação de erros e de ocorrência de fraudes** na respectiva contratação.

Haverá **situações muito claras de vedação/permissão**, Por outro lado, algumas estarão em **zona cinzenta**, exigindo análise bastante circunstancial, no sentido de ponderar **riscos à ocultação de erros/fraudes**.

DECISÕES DO TCU:

É vedado o exercício, por uma mesma pessoa, das atribuições de **pregoeiro e de fiscal do contrato** celebrado, por atentar contra o princípio da segregação das funções. (Acórdão nº 1.375/2015 – Plenário.)

A participação de **servidor na fase interna do pregão** eletrônico (como integrante da equipe de planejamento) **e na condução da licitação** (como pregoeiro ou membro da equipe de apoio) viola os princípios da moralidade e da segregação de funções. (Acórdão nº 1.278/2020 – Primeira Câmara.)